



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2008

(Do Sr. Vitor Penido)

Autoriza a criação de Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, no município de Nova Lima no Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, no município de Nova Lima no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O CEFET de Nova Lima será uma instituição destinada à formação e qualificação de profissionais de nível médio e superior, para atender às necessidades socioeconômicas da região, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

Art. 3º O CEFET de Nova Lima adquirirá personalidade jurídica mediante a inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo sua estrutura organizacional e forma de funcionamento definidas nos termos da legislação pertinente e de seu Estatuto.

Art. 4º O patrimônio do Centro Federal de Educação Tecnológica de Nova Lima será composto pelos bens e direitos doados pela União, Estados, Municípios e



CAMARA DOS DEPUTADOS

por outras entidades públicas e particulares e por bens e direitos que o CEFET venha a adquirir.

Art. 5º A implantação do CEFET de Nova Lima fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União e ao disposto na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à implantação do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a carência da cidade do município de Nova Lima em dispor de uma escola técnica federal, faz-se necessário a implantação de um Centro Federal de Educação Tecnológica- CEFET.

A presente proposta tem o objetivo de oferecer àquele município, do Estado de Minas Gerais, a implantação de uma instituição de educação profissional e tecnológica, que atenderá de forma ágil e eficaz a demanda crescente por formação de recursos humanos. A instalação de uma escola técnica beneficiaria especialmente os jovens provenientes de famílias humildes, que enfrentam dificuldades na busca de qualificação profissional e na aprimoração de seus conhecimentos em grandes centros urbanos. Note-se que a presença de um CEFET irá favorecer toda a localidade adjacente, pois atenderia um grande número de jovens estudantes que residem no município, como também de outros municípios limítrofes.

Cabe ressaltar que os Centros Federais de Educação Tecnológica - CEFETs têm se revelado fundamentais para a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, e têm, como um dos objetivos, levar educação profissional e



CAMARA DOS DEPUTADOS

tecnológica de qualidade para o interior do país e áreas da periferia de grandes centros urbanos.

As escolas técnicas vem atuando na formação de profissionais altamente capacitados para o mercado de trabalho, e com a vantagem de que seus cursos são realizados num período de tempo bem inferior aos de formação universitária. Na verdade, os cursos técnicos tem se revelado mais eficientes na preparação do profissional para o mercado de trabalho do que a própria universidade. Ademais, as escolas técnicas conseguem adaptar as demandas reais da economia, com uma 95% dos estudantes, em média, saírem formados com emprego garantido.

Sendo assim, a implantação de um centro tecnológico no município indicado será de suma importância para o desenvolvimento da região e contribuirá consideravelmente para incrementar as atividades econômicas e fortalecer as instituições educacionais.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2008.

DEPUTADO VITOR PENIDO

DEM/MG